Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
De: 07/04/2020 A: 06/05/2020

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

**"Dispõe sobre a política de desfazimento dos bens patrimoniais móveis e de consumo pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Buritis - RO"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o desfazimento de bens móveis e materiais de consumo pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Buritis - RO;

**Considerando** o disposto no art. 17, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, por fim;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para o desfazimento dos bens patrimoniais móveis e de consumo pertencentes a Câmara Municipal de Buritis - RO.

**CAPÍTULO I**

**DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se:

**I –** bem patrimonial móvel ou material permanente - a designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, peças, veículos em geral, matérias primas, mobiliário em geral, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio ou de remoção que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome e não se altera substancialmente pelo uso;

**II –** material de consumo - caracterizam-se por aqueles cuja validade seja limitada a curto espaço de tempo. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, gêneros alimentícios e acessórios de informática;

**III –** cessão - modalidade de movimentação temporária de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional integrantes de quaisquer dos Poderes do Município de Buritis - Rondônia;

**IV –** Doação - operação de transferência do direito de propriedade do material;

**V –** outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou descarte.

**Art. 3º** Considera-se material genericamente inservível aquele classificado da seguinte forma:

**I –** Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

**II –** antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

**III –** irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

## CAPÍTULO II

## DA CESSÃO

**Art. 4º** Os bens patrimoniais móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Buritis poderão ser cedidos a outros órgãos ou entidades que dele necessitem, na forma prevista pelo do art. 2º, III, desta Resolução.

*Parágrafo único.* A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, o valor de aquisição ou custo de produção, bem como o período de cessão.

## CAPÍTULO III

## DA DOAÇÃO

**Art. 5º** A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pela Câmara Municipal de Buritis – RO, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, podendo ocorrer em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados quando se tratar de material inservível.

**§1º** Poderão participar do procedimento de desfazimento de bens públicos qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal e suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, entidades beneficentes de assistência social, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**§2º** A doação de quaisquer bens patrimoniais que estejam recolhidos aos Depósitos de Inservíveis da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio será processada após o parecer favorável do desfazimento assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Buritis, depois será dado a baixa e desincorporação do acervo da Câmara.

**§3º** Após a retirada do material por parte do interessado, a comissão permanente de desfazimento de bens, constituída na forma do art. 12 desta Resolução, publicará o nome do beneficiário e o lote de bens recebidos em doação no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal de Buritis – RO – AROM, ou outro meio de divulgação de grande circulação.

**§4º** No Termo de Doação deverá constar a definição da forma/circunstância em que serão empregados os bens móveis doados e cláusula de retrocessão que garanta o retorno dos bens a esta Câmara em caso de não utilização para fins e uso de interesse

social e em caso de doação de veículo se não houver a transferência de propriedade dentro do prazo estabelecido pela administração pública.

**Art. 6º** As doações poderão ser efetivadas mediante solicitação formal prévia do interessado ou mediante publicação de Edital de Doação no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal de Buritis – RO – AROM, ou outro meio de divulgação de grande circulação.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades mencionadas no §1º do art. 05 desta Resolução poderão solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Buritis - RO a doação de bens patrimoniais móveis e materiais de consumo, por meio de correspondência assinada por sua autoridade máxima ou representante legal, contendo a relação dos bens móveis de seu interesse.

**§1º** As solicitações de doação serão classificadas de acordo com as constituições institucionais dos interessados, na forma estatuída pela legislação, observando a seguinte ordem de preferência:

**I –** Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Município de Buritis;

**II –** Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado e demais municípios do Estado de Rondônia;

**III –** Entidades beneficentes de assistência social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

**IV -** Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de outros entes da Federação.

**§2º** Dentre os órgãos e entidades mencionados no parágrafo anterior, será dada preferência àqueles com os quais a Câmara Municipal de Buritis - RO mantenha convênios ou acordos de cooperação.

**§3º** Havendo mais de um órgão ou entidade com o mesmo grau de preferência, haverá um sorteio entre aqueles devidamente habilitados, devendo acontecer em reunião, previamente convocada, com os representantes das Instituições habilitadas, garantindo a publicidade do ato.

**Art. 8º.** Não sendo o caso de solicitação prévia, o processo de doação terá seu procedimento regulamentado em edital, do qual deverão constar:

**I –** A relação dos bens disponíveis para doação, bem como a caracterização dos lotes;

**II –** Qual tipo de entidade poderá se candidatar, bem como a ordem de preferência da doação;

**III –** A relação dos documentos a serem apresentados para habilitação e assinatura do Termo de Doação;

**IV –** O local onde poderão ser examinados os bens;

**V –** O procedimento adotado caso haja mais de um interessado para o mesmo bem;

**VI –** A data e o local para a entrega da solicitação de doação, bem como o modelo de solicitação;

**VII –** A data em que os documentos previstos para habilitação deverão ser apresentados;

**VIII –** O local onde serão retirados os bens; especificando que as despesas com o carregamento e transporte correrão por conta do donatário.

*Parágrafo único.* O edital de doação poderá se valer da ordem de preferência constante do art. 7º, §1º, desta Resolução, ou estabelecer de forma diversa, desde que devidamente justificado, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

## CAPÍTULO IV

## DA INUTILIZAÇÃO E DESCARTE

**Art. 9º** Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da doação de material classificado como irrecuperável, o Presidente da Câmara Municipal de Buritis - RO pode

determinar a renúncia ao direito de propriedade, por meio da inutilização e descarte, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio, além da retirada e extração das plaquetas de Patrimônio.

*Parágrafo único*. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material e o descarte é realizado nos locais apropriados, indicados pela Administração Pública, com a observância da legislação específica.

**Art. 10.** A inutilização e o descarte de material serão documentados mediante Termo de Inutilização ou de Justificativa de Descarte emitido pelo Presidente da Câmara após votação em plenário, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

## CAPÍTULO V

## PRÉ-REQUISITOS PARA DESFAZIMENTO

**Art. 11.** Os pré-requisitos para o desfazimento deverão estar pautados da seguinte maneira:

**I –** Existência de bens indicados como inservíveis pela Comissão do Inventário (em seu relatório final) e/ou pelo Diretor da Divisão de Patrimônio através de Memorando à Presidência;

**II –** Homologação da listagem dos bens inservíveis por Comissão Permanente de Desfazimento;

**III –** Parecer da Procuradoria Jurídica analisando a formalidade do processo.

**IV –** Parecer da Controladoria Interna analisando a regularidade do processo.

**V –** Autorização da Mesa Diretora.

## CAPÍTULO VI

## DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS

**Art. 12.** O processo de desfazimento será iniciado pela designação em Portaria da Comissão Permanente de Desfazimento de bens, composta de 03 (três) servidores, sendo no mínimo 01 (um) servidor efetivo, cujas atribuições serão:

**I -** Verificar o tempo de existência e de depreciação do bem;

**II -** Classificar os bens inservíveis como: desuso, antieconômico e irrecuperável;

**III -** Formar lotes de bens conforme a sua classificação e características patrimoniais;

**IV -** Instruir os processos de desfazimento conforme a classificação dos bens inservíveis;

**V -** Redigir minuta de Edital de desfazimento, submetendo todo o processo às análises da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna;

**VI -** Encaminhar o processo para a aprovação da Mesa Diretora.

**Art. 13.** A Divisão de Patrimônio acompanhará o processo e dará o suporte técnico necessário às referidas comissões.

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão permanente de desfazimento de bens quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

**Art. 15.** Deverá ser observada as vedações para desfazimento em ano eleitoral.

**Art. 16.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Buritis – RO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Buritis, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**Marcelo Mendes Pedro**
**Presidente da Câmara Municipal de Buritis**